DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2079/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19007/2014
PROTOCOLO	: 1464143
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 44.715,76
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 100-H/2013, correspondente à **2ª fase**, e de seus aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), oriundos do Pregão Presencial nº 90/2013, celebrado entre o município de Campo Grande e a empresa OI S.A, cujo objeto é contratação de serviços de telefonia no sistema fixo e internet banda larga, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 33/2013 e Anexo I.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4369/2016, constante no processo TC/MS-17387/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 66280/2017), manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 100-H/2013), correspondente à **2ª fase**, e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do Contrato nº 100-H/2013 e dos termos aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º), e pela aplicação de MULTA aos Jurisdicionados responsáveis pela publicação e remessa intempestiva dos documentos (parecer PAR - 4ª PRC - 3269/2018).

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, oriundos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 90/2013, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 100-H/2013), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame constam os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), cujo objeto é o reajuste no valor inicial e prorrogação do prazo do mesmo.

A documentação relativa aos Termos Aditivos encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, **letra B**, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Cabe ressaltar que a **remessa** dos documentos foi intempestiva, isto é, **fora** do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, **letra A**, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011e sua **publicação** em imprensa oficial também ocorreu **intempestivamente**, **não** atendendo o **artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de **remeter** e de **publicar** os documentos **dentro** do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 100-H/2013), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Jurisdicionado, senhora Liliam Maria Maksoud Gonçalves, Diretora Presidente à época, inscrita no CPF sob o nº 321.654.801-59, **responsável pela formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e pela infringência ao artigo 61 Parágrafo Único da Lei n. 8.666/93; (remessa e publicação do 1º, 2º e 3º TA)

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Jurisdicionado, senhor Ricardo Trefzger Ballock, Diretor Presidente à época, inscrito no CPF sob o nº 390.879.481-15, **pela formalização do Contrato e do 4º e 5º Termos Aditivos**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e pela infringência ao artigo 61 Parágrafo Único da Lei n. 8.666/93; (remessa do 4º TA e remessa e publicação do 5º TA)

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Jurisdicionado, senhor Lauro Sérgio Davi, Diretor Presidente à época, inscrito no CPF sob o nº 847.576.398-72, **pela formalização do 6º Termo Aditivo**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013; (remessa do 6ºTA)

VI - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VII – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH